



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CORONEL BARROS - RS

Lei nº 376, de 09 de julho de 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, DE IJUÍ VISANDO O ATENDIMENTO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona e promulgo a seguinte Lei

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Ijuí, visando o atendimento dos portadores de deficiência mental do município de Coronel Barros.

Parágrafo Único - Uma cópia do convênio será parte integrante da presente Lei.

Art.2º. Para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, o executivo valer-se-á de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e Desporto.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME LM 09/07/99

MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100.87

Lei n.º 376, de 09 de julho de 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS -
APAE DE JUI VISANDO O ATENDIMENTO
AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL
DO MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel
Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
associo e promulgo a seguinte Lei

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar
convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -
APAE de Jui, visando o atendimento dos portadores de
deficiência mental do município de Coronel Barros.
Parágrafo Único - Uma cópia do convênio será parte
integrante da presente lei.

Art.2º. Para cobertura das despesas decorrentes da
presente lei, o executivo valer-se-á de dotações orçamentárias
da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Saúde e
Desporto.

Art.3º. Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
BARROS, em nove de julho de mil novecentos e noventa e nove.



Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Donário Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



CONVÊNIO

Convênio que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Coronel Barros e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE DE IJUÍ, visando atendimento ao portador de Deficiência Mental do Município.

Aos _____ dias _____ do _____ mês _____ de _____ de mil novecentos e noventa e nove, de um lado a Prefeitura Municipal de Coronel Barros, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, CIC nº _____, CI nº _____, residente e domiciliado _____, de ora em diante denominada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor _____, CIC nº _____, CI nº _____, residente e domiciliado _____, de ora em diante denominada simplesmente de APAE, ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A PREFEITURA autorizada pela Lei Municipal nº 376, de 09 de julho de 1999, firma convênio com a APAE de Ijuí, para atendimento diário de Portadores de Deficiência Mental do Município de Coronel Barros.

CLÁUSULA SEGUNDA: A APAE de Ijuí, se responsabilizará pelo atendimento Pedagógico, Fisioterápico, Fonoaudiológico, Estimulação Precoce, Psicológico, Médico Clínico Geral e Atendimento Odontológico, para pessoas portadoras de deficiência Mental do Município de Coronel Barros.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os familiares são responsáveis pelo transporte dos portadores de deficiência mental até a sede da APAE.

CLÁUSULA QUARTA: O MUNICÍPIO cederá à APAE, um professor com qualificação para atuar na área de classe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

especial, para o atendimento de até 6 (seis) portadores de deficiência mental, e excedendo este número repassará o valor per-capita de R\$ 98,00 por deficiente mental excedente.

CLÁUSULA QUINTA: A PREFEITURA pagará à APAE mensalmente até o dia _____ de cada mês, a importância de R\$ 98,00 (noventa e oito reais) respectiva aos deficientes excedentes, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: A correção será de acordo com o aumento do funcionalismo público do município de Coronel Barros.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente convênio será de um ano da data da sua assinatura, podendo ser renovado automaticamente pelo mesmo período se não houve manifestação escrita das partes.

E, por estarem assim ajustados e conveniados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

_____, ____ de _____ de 1999.

Presidente da APAE


Prefeito Municipal

Testemunhas:

